



C.M.V. _____
 Proc. Nº 3195/14
 Fls. 01
 Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 02 de setembro de 2014.

Nº do Processo: 3195/2014 Data: 02/09/2014

Projeto de Lei Nº 140/2014

Autoria: Cesar Rocha, Popó, Edson Batista, Paulo Montero, José Henrique Conti, Kiko Beloni

Assunto: Dispõe sobre a proibição do método gavagem alimentação forçada em aves" no município de Valinhos".

PROJETO DE LEI Nº 140 /2014

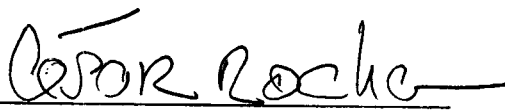
EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

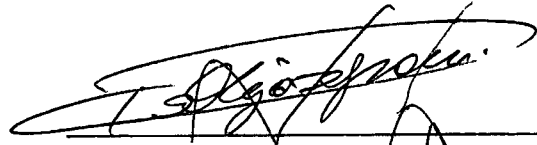
Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a proibição do método gavagem (alimentação forçada em aves) no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

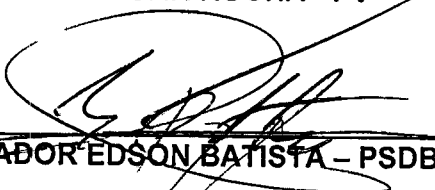
O projeto aqui exposto é uma forma de atender aos anseios da população valinhense sobre a crueldade do método gavagem (alimentação forçada em aves através de tubos ou funil)



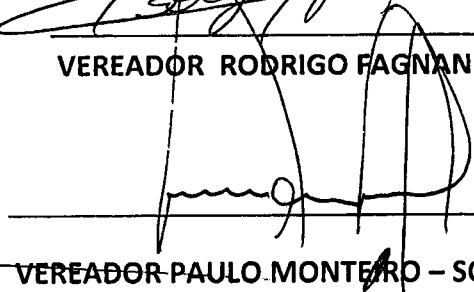
VEREADOR CESAR ROCHA - PV




VEREADOR RODRIGO FAGNANI POPO - PSDB



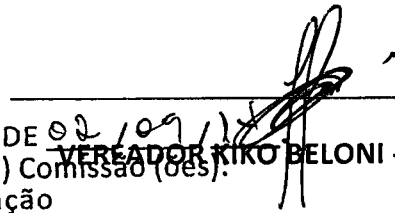
VEREADOR EDSON BATISTA - PSDB



VEREADOR PAULO MONTEIRO - SOLIDARIEDADE



VEREADOR HENRIQUE CONTI - PV



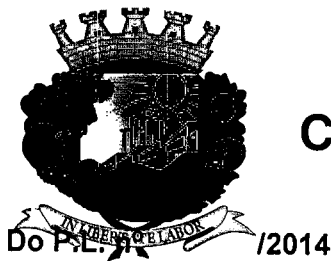
VEREADOR KIKO BELONI - PSDB

LIDO EM SESSÃO DE 02/09/14
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões).

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI

Nº 140 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3/95/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Lei nº

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
UTILIZAÇÃO DO METODO GAVAGEM EM
AVES (ALIMENTAÇÃO FORÇADA
ATRAVES DE TUBO OU FUNIL) NO
MUNICIPIO DE VALINHOS.

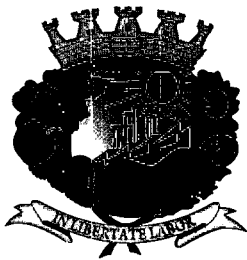
Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica proibida a utilização do método gavagem em aves (alimentação
forçada através de tubo ou funil) no município de Valinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3195/14

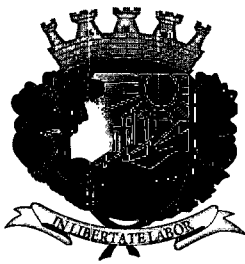
FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 02 de setembro de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
03/setembro/2014



C.M.V.
Proc. Nº 3195/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 220/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 140/2014 - Aatoria dos Vereadores, José Henrique Conti, César Rocha, Edson Batista, Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó), José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni), Paulo Roberto Montero, que "Dispõe sobre a proibição da utilização do método gavagem em aves (alimentação forçada através de tubo ou funil) no Município de Valinhos".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição da utilização de método *gavagem* em aves no Município de Valinhos.

Cumprê destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é contribuir com a proteção das aves que são submetidas à cruel procedimento.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).



C.M.V.
Proc. Nº 3195/14
Fls. 05
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Por outro lado, a propositura também encontra respaldo no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque promover o bem-estar animal através da proibição do método de alimentação forçada em aves.

Ademais não trará ao Município qualquer espécie de dispêndio de despesas ou de obrigações financeiras, não havendo qualquer repercussão financeira contra o Município.


Quanto à forma, sugerimos que a Secretaria inclua no encerramento, fecho com local e data.


Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu: **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de setembro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. Nº 3195/14
Fls. 06
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 140/ 2014

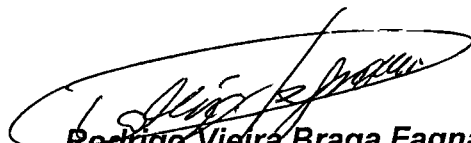
Ementa: “Dispõe sobre a proibição do método gavagem “alimentação forçada em aves” no município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

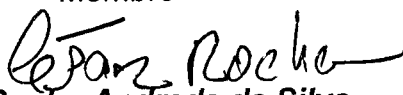
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SEÇÃO DE 20/09/14
PRESIDENTE

Ausente
Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Edivan Lobo Correia
Membro



C.M.V. Proc. Nº 3195/14
Fls. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/10/14

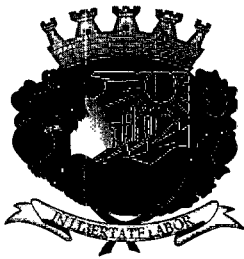
PRESIDENTE

Notas

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 07/10/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messtas de Oliveira
Presidente

segue Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 140/14 - Autógrafo nº 83/14 - Proc. nº 3115/14

Redação Final

Lei nº

Dispõe sobre a proibição da utilização do método "gavagem" (alimentação forçada através de tubo ou funil) em aves, no Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização do método "gavagem" (alimentação forçada através de tubo ou funil) em aves, no município de Valinhos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Lourivaldo Martins de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 140/14 - Autógrafo nº 83/14 - Proc. nº 3115/14

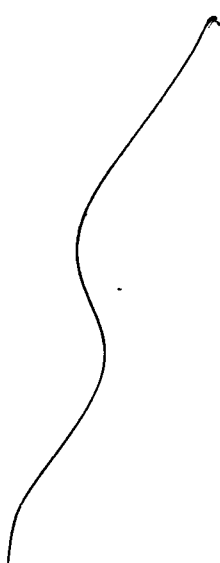
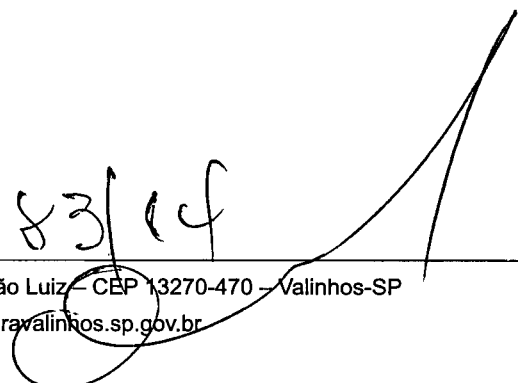
Fl.02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de outubro de 2014.**


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário



segue Autógrafo nº 83/14